

REUNIÃO PRESIDÊNCIA e CORREGEDORIA TRT12 CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-12 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Pauta: Dívida das Associações de Pais e Professores – APPs.
Data: 14 de novembro de 2023.
Horário: 13h30min.
Local: presencial/remota - sala de reuniões da Presidência

Participantes:
TRT12 Presencial: - José Ernesto Manzi, Desembargador-Presidente, Coordenador do CI TRT12 - Wanderley Godoy Junior, Desembargador-Vice-Presidente, membro CI TRT12 - Nivaldo Stankiewicz, Desembargador-Corregedor Regional, membro CI TRT12 - Ângela Maria Konrath, Juíza Auxiliar da Presidência, Coordenadora Grupo Operacional CI TRT12 - Roberto Masami Nakajo, Juiz Gestor Regional Estratégico e de Metas, membro CI TRT12 - Paulo Jacon - Juiz Titular (próximo juiz Auxiliar da Presidência a partir de 1º dez) - Ozéas Castro - Juiz Titular (juiz Auxiliar da Corregedoria a partir de 1º dez) - Roberto Carlos de Almeida - Secretário-Geral Judiciário, membro CI TRT12 - Marli Florência Roz- Coordenadora de Apoio e Gestão de Inteligência, membro CI TRT12 PGE: - Júlia Esteves Guimarães, Procuradora do Estado (Consultora Jurídica da SED), <u>participação on-line</u> - Isabel Parente Mendes Gomes, Procuradora do Estado (Chefe do Núcleo Trabalhista), presencial

Deliberações:
A reunião foi iniciada com a apresentação, pela Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência - Cagi, do panorama da dívida das Associações de Pais e Professores - APPs, demonstrando o quantitativo de processos em 1º e 2º graus, em cada fase

processual, bem como foram indicadas algumas das Varas em que havia o maior número de ações sobre a matéria.

Na sequência, dito que: quando finalizada a parceria entre a Secretaria de Educação (SED) e as APPs, o Estado estimou que 3.298 empregados teriam seus contratos encerrados; o [Decreto Estadual n.º 2.399/2022](#), que regulamenta o processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as APPs, bem como o pagamento de débitos relacionados aos profissionais que prestaram serviços à SED por meio das APPs, traz uma data de corte em seu art. 3.º, § 2.º, o qual estabelece que, a partir de 22.8.2022, o pagamento autorizado no citado Decreto fica condicionado à comprovação de que ao Estado foi possibilitada efetiva participação no processo judicial; e, que o [Ato Presi TRT-12 n.º 41/2023](#) suspendeu os processos em execução que envolvam as APPs, a partir de 18.8.2023, por tempo indeterminado, em razão das tratativas pertinentes ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na forma do Decreto Estadual n.º 2.399/2022.

Foi apresentado também o retrospecto das ações tomadas pela Administração do Tribunal, com apoio do Centro de Inteligência, e a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Educação (SED) em relação às APPs. Finalmente, foram indicados os [pontos pendentes da reunião realizada em agosto/2023](#).

Dada à palavra à representante do Estado de Santa Catarina, procuradora Isabel, essa informou que a Secretaria de Educação (SED) já recebeu os primeiros processos/requerimentos administrativos para pagamento dos créditos trabalhistas, contudo, em muitos deles têm-se deparado com equívocos/incorrekções/inconsistências nos cálculos/valores indicados pelos credores. Asseverou a necessidade de que seja observado, em atenção ao princípio da legalidade, o que dispõem os arts. 4.º e 5.º do Decreto Estadual, sobretudo, quanto às verbas discriminadas, assim como as reduções exigidas no normativo. Disse também que a Secretaria não têm servidores em quantitativo suficiente para fazer a atualização dos cálculos conforme a redução exigida na norma e questionou a possibilidade de o Tribunal disponibilizar ajuda para tanto. Reafirmou a importância de definir procedimento para que o autor/credor operacionalize a retificação dos cálculos que foram apresentados, pois os pedidos estão sendo requeridos com os valores integrais constantes dos títulos judiciais (sentenças), sem observar, como registrado anteriormente, as hipóteses de redução legal.

A juíza Angela Konrath sugeriu que os pedidos em desconformidade com os termos do Decreto sejam devolvidos com a determinação de que o credor ajuste os cálculos e informou que será realizada reunião com os advogados, objetivando instruir quanto ao correto preenchimento dos formulários.

A procuradora Isabel observou que os acordos judiciais nos quais foram ajustados pagamentos apenas de verbas de natureza indenizatória, como dano moral, também não se adequam ao que dispõe a norma do Estado. Foi sugerido pelo TRT, como solução para tanto, a realização de novação dos acordos, de maneira que sejam discriminadas a real natureza das verbas que devem ser pagas.

A procuradora Julia ressaltou que todas as verbas especificadas no título serão pagas, porém, com as limitações e deduções do Decreto Estadual (arts 4º e 5º).

A Dra. Angela informou que pode ser disponibilizado um servidor do Tribunal especialista em cálculos para auxiliar a SED, em cooperação, com informações para sanar as eventuais dúvidas que os servidores da SED possam ter quanto à conferência dos cálculos apresentados pelos credores.

Na sequência, a procuradora Isabel esclareceu que, quanto aos créditos de terceiros, em especial, os de peritos, como constam do título judicial, também serão pagos no mesmo processo administrativo. Disse ainda que o Estado gostaria que o pagamento dos valores devidos fosse feito por depósito judicial, em contas vinculadas a cada demanda judicial, para depois serem levantados por meio de alvarás autorizados pelos Juízos, explicitando que tal procedimento se faz necessário em razão do dever de o Estado prestar contas e ter a certeza de que o crédito foi efetivamente destinado a quem de direito.

A procuradora Júlia afirmou que no formulário desenvolvido pela SED há espaços destinados à especificação das verbas pelo credor e que junto a ele devem ser anexados os cálculos para possibilitar a correta conferência do valor requisitado. Disse que não há um espaço/item específico para tratar de verbas de terceiros, mas que, sendo discriminadas nos cálculos, já se entenderia por satisfeito o requisito.

A juíza Angela informou que primeiramente será realizada uma reunião com os Juízes(as) e os Diretores(as) de Secretaria das Varas, na quinta-feira (16-11), às 17h, para compartilhar as informações apresentadas pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Educação quanto ao pagamento administrativo dos créditos trabalhistas relacionados às APPs e, posteriormente, será realizada uma reunião, na segunda-feira seguinte, com os advogados(as) para esclarecer as dúvidas e os procedimentos que aqueles que se interessarem pelo pagamento administrativo dos créditos trabalhistas devem adotar.

A procuradora Júlia manifestou preocupação quanto às custas processuais e o entendimento de que o Estado não pode ser responsabilizado pelas custas.

Quanto aos processos que se encontram no Tribunal, foi sugerido articular com o Cejusc 2.º Grau a realização de pautas conciliatórias e com a Secretaria da Execução a lapidação dos cálculos dos processos em 2.º Grau, porém, esses procedimentos serão definidos oportunamente.

Finalmente, a procuradora Julia disse que há juízes que seguem determinando bloqueio de contas de APPs e do Programa PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), gerando complicações para os seus representantes/pessoas físicas, a despeito da decisão firmada pelo STF, na ADPF 988, contrária ao bloqueio de verbas públicas das contas das APPs para pagamento de dívidas trabalhistas. A juíza Angela informou que o assunto será levado a conhecimento dos juízes, contudo, observou que há independência funcional na atuação dos magistrados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Florianópolis, 14 de novembro de 2023.

Obs: Este documento registra breve relato das manifestações ocorridas na reunião. Sua versão assinada está juntada ao Proad 6210/2022.